

Bruxelas, 4 de outubro de 2019
(OR. en)

12660/19

LIMITE

PECHE 415
CADREFIN 333
CODEC 1437

**Dossiê interinstitucional:
2018/0210(COD)**

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (FEAMP) – Orientação geral parcial

I. INTRODUÇÃO

1. Em 13 de junho de 2018, a Comissão enviou a proposta em epígrafe ao Parlamento Europeu e ao Conselho. A proposta foi apresentada ao Conselho (Agricultura e Pescas) em 18 de junho de 2018.
2. A proposta relativa ao FEAMP deve ser encarada no contexto da proposta da Comissão relativa ao quadro financeiro plurianual para 2021-2027 (QFP)¹ e da proposta da Comissão que estabelece disposições comuns relativas aos fundos horizontais (RDC)².

¹ Proposta da Comissão relativa ao quadro financeiro plurianual 2021-2027 (COM (2018) 321 final); (COM(2018) 322 final); (COM(2018) 323 final); (COM(2018) 324 final).

² Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu Mais, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e regras financeiras para estes Fundos e o Fundo para o Asilo e a Migração, o Fundo para a Segurança Interna e o Instrumento de Gestão das Fronteiras e dos Vistos, COM/2018/375 final – 2018/0196 (COD).

3. O FEAMP tem por objetivo centrar o financiamento concedido a partir do orçamento da União no apoio à política comum das pescas (PCP), à política marítima integrada da União e aos compromissos internacionais da UE no domínio da governação dos oceanos. De acordo com a comunicação sobre o QFP, o novo FEAMP, tal como o atual, continuará a constituir um instrumento importante para apoiar a execução dos objetivos da PCP, nomeadamente a sustentabilidade do setor das pescas da UE e o apoio às comunidades costeiras dependentes das atividades de pesca. Continuará também a ser um instrumento valioso para promover a economia azul no setor das pescas e da aquicultura, apoiando, assim, o crescimento e a criação de emprego e preservando, simultaneamente, o ambiente marinho.
4. O Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões emitiram parecer em 12 de dezembro e 16 de maio de 2018, respetivamente.
5. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 4 de abril de 2019³.
6. O Conselho chegou a acordo sobre uma orientação geral parcial em 18 de junho de 2019⁴. Essa orientação geral parcial deixou de lado todos os aspetos relacionados com o QFP (disposições entre parênteses retos) e o RDC (artigos 54.º, 55.º e 56.º), bem como o artigo 52.º sobre atos delegados e os indicadores de resultados (artigos 37.º, 48.º e anexo I).
7. Em 11 de julho de 2019, a Presidência apresentou ao Grupo da Política Interna das Pescas sugestões para um compromisso da Presidência sobre o alinhamento com o RDC, os indicadores de resultados e os atos delegados.
8. Esse compromisso foi analisado pelo Grupo da Política Interna das Pescas. Com base nos debates efetuados, bem como nas observações escritas enviadas pelas delegações⁵, o Grupo da Política Interna das Pescas examinou vários compromissos revistos da Presidência⁶ nas suas reuniões de 17 de julho, 12 de setembro, 26 de setembro e 3 de outubro de 2019. O compromisso final da Presidência obteve um amplo apoio na reunião do Grupo de 3 de outubro de 2019.

³ Relatório sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, PE 625.439v03-00, A8-0176/2019.

⁴ doc. 10297/19 ADD 1.

⁵ WK 8213/2019 ADD 1-14, WK 8478/2019 ADD 1-11, WK 9418 ADD 1-6.

⁶ WK 8478/2019, WK 9418/2019, WK 10216/2019.

II. COMPROMISSO DA PRESIDÊNCIA RELATIVO A ALGUMAS QUESTÕES PENDENTES DE UMA ORIENTAÇÃO GERAL PARCIAL⁷

9. Os principais temas do compromisso da Presidência dizem respeito aos seguintes pontos:

a) Limite máximo do envelope financeiro que pode ser utilizado pela Comissão para assistência técnica (artigo 8.º, n.º 2):

A Comissão propôs um limite máximo de 1,7 %. Atendendo a que um grande número de delegações considerou este limite inaceitável, a Presidência propõe um limite máximo de 1,25 %. O compromisso da Presidência tem o apoio de um grande número de delegações. No entanto, várias delegações teriam preferido não exceder um limite máximo de 1,1 %.

b) Atos de execução e atos delegados (artigo 37.º):

A Comissão propôs um ato delegado a fim de rever ou completar os indicadores do anexo I e estabelecer um quadro de acompanhamento e avaliação. A Presidência propõe uma atribuição de poderes bem circunscritos à Comissão que lhe permitam adotar atos de execução relativos aos dados que a autoridade de gestão lhe deve fornecer, bem como adotar atos delegados que completem os indicadores de desempenho principais. O compromisso da Presidência recebeu um amplo apoio do Grupo.

c) Indicadores (anexo I):

O compromisso da Presidência contém determinadas alterações à proposta da Comissão a fim de ter em conta alguns pedidos da maioria das delegações. O compromisso da Presidência obteve um amplo apoio das delegações.

10. Outras questões do compromisso da Presidência dizem respeito à redução dos encargos administrativos para os beneficiários e as autoridades de gestão, bem como ao alinhamento dos calendários das avaliações intercalares e retrospectivas com os calendários estabelecidos no artigo 40.º do RDC.

⁷ Artigos 8.º, 37.º, 37.º (novo), 48.º, 48.º (novo), 52.º e 54.º a 56.º e anexo I.

III. CONCLUSÕES

11. Convida-se o COREPER a:

- aprovar o compromisso da Presidência relativo a uma orientação geral parcial sobre o FEAMP para os artigos 8.º, 37.º, 37.º (novo), 48.º, 48.º (novo), 52.º e 54.º a 56.º e o anexo I, tal como consta da ADD 1 à presente nota; e a
 - convidar o Conselho a chegar a acordo sobre esta orientação geral parcial relativa às referidas disposições, a fim de completar a orientação geral parcial que foi acordada em junho de 2019.
-